



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

LEI 1.231/2022

“Cria a premiação ‘aluno (a) nota dez’ para estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino do município de Água Clara, e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a premiação “Aluno(a) Nota Dez”, na rede municipal de ensino, do Município de Água Clara.

Art. 2º - Será homenageado um aluno(a) de cada turma do ensino fundamental de cada escola municipal.

§ 1º Será vencedor o aluno(a) que obter a maior média final de nota de acordo com o sistema de avaliação do regimento escolar.

§ 2º Em havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios, sucessivamente:

I – A maior frequência escolar no referido ano;

II – A maior média anual no ano anterior;

III – A maior frequência escolar no ano anterior;

IV – O melhor desempenho de modo geral, a ser analisado pelo respectivo estabelecimento de ensino.

§ 3º Serão desclassificados os estudantes que tiverem sanções disciplinares no ano considerado para a premiação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino participantes da premiação a que se refere este projeto de lei deverão, nesta ordem:

I – Divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;

II – Apurar quais estudantes obtiveram o melhor resultado;

III – Verificar se os estudantes mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados;

IV – Divulgar amplamente, até o fechamento do ano letivo, indicando nome, nível de ensino, ano escolar, turno e a média anual dos estudantes vencedores.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, para que haja divulgação, enviará ofícios a todas as escolas municipais no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, sendo responsável pela execução do projeto.

Art. 5º - A homenagem aos alunos(as) será realizada através da entrega de "Menção Honrosa", em Sessão Solene na Câmara Municipal, devendo ocorrer entre a penúltima e última semana do calendário escolar.

Art. 6º - Aos vencedores da premiação será conferido o Certificado de "Aluno(a) Nota Dez".

§ 1º No Certificado constará o nome do aluno(a), ANO ESCOLAR em que estuda, nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

§ 2º O Certificado será assinado pelo Prefeito(a), Secretário(a) de Educação do Município e Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 7º - Após a premiação de um aluno(a) por turma serão premiados, dentre estes, um aluno(a) ganhador final por ano letivo de todo o Município, seguindo os mesmos critérios de avaliação e desempate que constam no art. 2º §1º e § 2º.

Parágrafo Único - Aos vencedores premiados será conferido o Certificado de "Aluno(a) Nota Dez do Ano" moldurado.

Art. 8º - As despesas decorrentes desse programa correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do ano de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

h

Gerolina da Silva Alves
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº 513/2022

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2022.

ANO II

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Alessandra Leticia Vazquez de Souza – Controladora Geral do Município
Ouvidora Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andréle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Cleison Vital Rodrigues da Silva - Secretário Municipal de Esportes

Dayane Rosa Peres - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Gláycion Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Morgana Espinosa - Secretária Municipal de Saúde

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA TAMAZATO
DA SILVA 60961481153

Assinada por: TEREZINHA MARIA DE
SILVA TAMAZATO DA SILVA 60961481153
Data: 2022/09/28 10:51:01 -0200

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Lei nº	1.231/2022
Concurso Público – Convocação para Posse nº	049
Processo Seletivo nº 002/2022 – Convocação nº	072/2022
Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº	073/2022
Sem efeito-Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº	071/2022
Extrato do Contrato nº	251/2022
Adjudicação e Resultado – Pregão Eletrônico nº	068/2022
Termo de Homologação – Pregão Eletrônico nº	047/2022
Termo de Homologação – Pregão Presencial nº	012/2022
Termo de Ratificação – Inexigibilidade nº	018/2022
Extratos das Notas de Empenho nºs	1854 e 1856/2022
Extratos das Notas de Empenho nºs	1857 e 1860/2022

Câmara Municipal

Relatório de Gestão Fiscal – RGF	
--	--

GABINETE DA PREFEITA

LEI 1.231/2022

“Cria a premiação ‘aluno (a) nota dez’ para estudantes do ensino fundamental da rede municipal de ensino do município de Água Clara, e dá outras providências”

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a premiação “Aluno(a) Nota Dez”, na rede municipal de ensino, do Município de Água Clara.

Art. 2º - Será homenageado um aluno(a) de cada turma do ensino fundamental de cada escola municipal.

§ 1º Será vencedor o aluno(a) que obter a maior média final de nota de acordo com o sistema de avaliação do regimento escolar.

§ 2º Em havendo empate, serão utilizados os seguintes critérios, sucessivamente:

I – A maior frequência escolar no referido ano;

II – A maior média anual no ano anterior;

III – A maior frequência escolar no ano anterior;

IV – O melhor desempenho de modo geral, a ser analisado pelo respectivo estabelecimento de ensino.

§ 3º Serão desclassificados os estudantes que tiverem sanções disciplinares no ano considerado para a

premiação.

Art. 3º - Os estabelecimentos de ensino participantes da premiação a que se refere este projeto de lei deverão, nesta ordem:

I – Divulgar a iniciativa, preferencialmente no início de cada ano letivo;

II – Apurar quais estudantes obtiveram o melhor resultado;

III – Verificar se os estudantes mencionados no inciso II desejam participar da premiação, substituindo os que, por qualquer motivo, não tiverem interesse, pelos próximos melhores colocados;

IV – Divulgar amplamente, até o fechamento do ano letivo, indicando nome, nível de ensino, ano escolar, turno e a média anual dos estudantes vencedores.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação, para que haja divulgação, enviará ofícios a todas as escolas municipais no início do ano letivo informando da premiação e suas regras, sendo responsável pela execução do projeto.

Art. 5º - A homenagem aos alunos(as) será realizada através da entrega de “Menção Honrosa”, em Sessão Solene na Câmara Municipal, devendo ocorrer entre a penúltima e última semana do calendário escolar.

Art. 6º - Aos vencedores da premiação será conferido o Certificado de “Aluno(a) Nota Dez”.

§ 1º No Certificado constará o nome do aluno(a), ANO ESCOLAR em que estuda, nome da escola, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

§ 2º O Certificado será assinado pelo Prefeito(a), Secretário(a) de Educação do Município e Presidente da Câmara de Vereadores.

Art. 7º - Após a premiação de um aluno(a) por turma serão premiados, dentre estes, um aluno(a) ganhador final por ano letivo de todo o Município, seguindo os mesmos critérios de avaliação e desempate que constam no art. 2º §1º e § 2º.

Parágrafo Único - Aos vencedores premiados será conferido o Certificado de “Aluno(a) Nota Dez do Ano” moldurado.

Art. 8º - As despesas decorrentes desse programa correrão por conta do orçamento do Município.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do ano de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal, Estado do Mato Grosso do Sul, aos vinte e sete dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal